

Lokai Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 44.071.323/0001-41

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. **Data, hora e local:** No dia 02 de março de 2021, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. 2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. 3. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Lokai Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 5. **Deliberações:** 5.1 Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Lokai Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 5.2 Aprovar o capital social inicial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), representado por 750 (setecentos e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 75,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco Bradesco S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 5.3. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Lokai Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 5.4 Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111 – Vila Pauliceia – CEP 02301-020, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111 – Vila Pauliceia – CEP 02301-020, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 5.5. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 7. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 02 de março de 2021. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.579.712 em 29/10/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/ME nº 13.743.550/0001-42 - NIRE 35.300.457.323

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2023

1. **Data, hora e local:** Realizada em 27/01/2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G 1 B1, Parte A, Gleba I B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162. 2. **Convocação e presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão de estar presente a única acionista da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **André Neris de Souza** e secretariados pelo Sr. **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**. 4. **Ordem do dia:** 1º) Deliberação e votação a respeito da proposta de capitalização do valor de R\$ 3.065.100,00 na filial da Companhia localizada na Cidade de Plantation, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, em 1.200 South Pine Island Road, Zip Code 33324. 5. **Deliberações:** 1º) A acionista deliberou sobre e aprovou a proposta de capitalização do valor de R\$ 3.065.100,00 na filial da Companhia localizada na Cidade de Plantation, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, em 1.200 South Pine Road, Zip Code 33324, sendo que tal valor foi totalmente integralizado pela Companhia mediante a utilização do produto da conversão da remessa de R\$ 3.065.100,00, negociados em 26/01/2023 com o Banco Citibank S.A., e que, convertidos à taxa de R\$ 5,1085 para cada dólar norte-americano, resultaram no valor total de US\$ 600.000,00. Tendo em vista a deliberação e aprovação que constam do Item I da presente Ata, a acionista deu nova redação ao §1º do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma: "Artigo 2º - (...) §1º - A Companhia mantém as seguintes filiais: (i) 01 filial da Companhia na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace nº 1.211, no Condomínio Techno Park, CEP 13069-301, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (ii) 01 filial da Companhia na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Papa João Paulo II nº 4, Galpões 2, 4 e 5, Jardim Santa Izabel, CEP 13185-252, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (iii) 01 filial da Companhia na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Rua Presbítero Plínio Alves de Souza nº 757, Bairro Medeiros, CEP 13200-970, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (iv) 01 filial da Companhia na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Travessa Francisco Marrocos Portela nº 1161, G/A, Sala 01, Bairro Alto Alegre 1, CEP 61.922-120, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (v) 01 filial da Companhia na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Roberto Pinto Sobrinho nº 350, Galpões 1 a 6, Vila Menck, CEP 06268-120, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (vi) 01 filial da Companhia na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Travessa Francisco Marrocos Portela nº 1161, G/A, Sala 02, Bairro Alto Alegre 1, CEP 61.922-120, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (vii) 01 filial da Companhia na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace nº 1.211, Sala 04, Condomínio Techno Park, CEP 13069-301, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (viii) 01 filial da Companhia na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua do Tecelão nºs 339 a 359, Anexo 2, Bairro Jardim Werner Plias, CEP 13478-721, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (ix) 01 filial da Companhia na Cidade de Surnaré, Estado de São Paulo, na Rua Castelo nº 165, Remanescente da Gleba C5, CEP 13177-483, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (x) 01 filial da Companhia na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Coronel Phidias nº 513, Pavuna, CEP 21535-51 0, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (xi) 01 filial da Companhia na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Cardoso s/n, Parque Brasil 500, CEP 13141-005, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (xii) 01 filial da Companhia na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Av. Beirute nº 863, Loteamento Multivias 11, Jardim Ermida 1, CEP 13212-215, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (xiii) 01 filial da Companhia na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Quadra G 1 B, denominada "Remanescente A-2" da Parte A da Gleba I B, Distrito Industrial, CEP 13288-168, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (xiv) 01 filial da Companhia na Cidade de Plantation, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, em 1.200 South Pine Island Road, ZIP Code 33324, com capital em separado de R\$ 10.360.820,00 para fins fiscais; (xv) 01 filial da Companhia na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Papa João Paulo II nº 06, Lote 2B, Quadra Gleba Única, Jardim Santa Izabel, CEP 13185-252, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (xvi) 01 filial da Companhia na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua São Marcos S/N, Sítio Fazenda Quilombo, CEP 13177-479, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; (xvii) 01 filial da Companhia na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Souza Borges nº 21, Vila Menck, CEP 06276-016, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais; e (xviii) 01 filial da Companhia na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Alberto Jackson Byington nº 2.221, Lotes 6 e 7, Industrial Anhanguera, CEP 06276-000, com capital em separado de R\$ 1.000,00 para fins fiscais." 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** **André Neris de Souza**, Presidente; e **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**, Secretário. **Acionista Presente:** **Ascenty Holding Brasil S.A.**, neste ato representada por André Neris de Souza e Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa. (A presente é cópia fiel da ata a ser lavrada em livro próprio) Vinhedo - SP, 27/01/2023. André Neris de Souza, Presidente; Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Secretário. Ascenty Holding Brasil S.A., André Neris de Souza, Diretor e Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Diretor. JUCESP nº 63.308/23-0 em 08/02/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

BNT S.A.

CNPJ/MF nº 60.780.038/0001-56 - NIRE 35.300.021.436

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam os acionistas da BNT S.A. (a "Companhia") convocados a se reunirem presencialmente em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de Março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 445, sala 1, Jardim América, CEP 01427-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) análise, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022; (ii) destinação do resultado do exercício. **Documentos à Disposição:** Achem-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. São Paulo, 14 de Fevereiro de 2023. **Rodrigo Jabra** - Diretor Presidente. (15, 16 e 17/02/2023)

Brasileirão Atacado Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Anônima

CNPJ/MF nº 28.250.980/0001-08 - NIRE 35.300.565.657 - Companhia Fechada

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Os acionistas da **Brasileirão Atacado Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Anônima** ("Companhia") ficam convocados a se reunir na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que se realizará no dia **16 de março de 2023, às 10:00 horas**, na sede da Companhia, localizada na **Rua Cambira, nº 422, Vila Curuçá, São Paulo/SP, CEP 08030-050**, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) consignar a renúncia do Sr. Angelo Paulo Santos Ferreira aos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de Diretor Comercial da Companhia; (ii) deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (iii) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com observância ao critério estabelecido no Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como acerca dos termos e das condições para a integralização das referidas novas ações; e (iv) se os itens anteriores forem aprovados, conforme aplicável, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. A AGE será realizada exclusivamente de forma presencial, não havendo a possibilidade de os acionistas participarem da AGE por meio digital. Todos os documentos pertinentes à AGE, incluindo informações mais detalhadas sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. São Paulo, 14 de fevereiro de 2023. **Márcio Dela Fina Inácio** - Membro do Conselho de Administração. (14, 15 e 16/02/2023)

KWP Participações S.A.

CNPJ/ME nº 34.408.838/0001-30 - NIRE 35.300.592.948

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos dos arts. 122 a 124 da Lei nº 6.404/76, os diretores da **KWP Participações S.A.** ("Sociedade") convocam V. Sas. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a realizar-se no dia **23 de fevereiro de 2023, às 11:00 horas**, via videoconferência, que terá a seguinte ordem do dia: (i) Deliberar sobre o aumento de capital social da Sociedade, no valor de R\$ 30.000.000,00, com emissão de 30.000.000,00 de ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00, passando o capital social de R\$ 45.149.232,00 para R\$ 75.149.232,00, dividido, após o aumento, em 75.149.232 ações ordinárias, sem valor nominal; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a alteração do art. 5º do Estatuto Social; (iii) Deliberar sobre a modificação das regras de governança e administração da Sociedade, com (a) a criação de Conselho de Administração, composto por até 4 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição; (b) a modificação da Diretoria, que será composta por 3 diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição e (c) a fixação de alçadas para cada nível de governança; (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, deliberar sobre a inclusão de texto no Parágrafo Segundo do art. 6º do Estatuto Social e alteração do Capítulo IV (art. 7º e seguintes) do Estatuto Social; (v) Eleger os administradores da Sociedade, de acordo com as novas regras, caso aprovadas; (vi) Fixar a remuneração global anual dos administradores; (vii) Caso aprovadas as deliberações acima, consolidar o Estatuto Social. Serão encaminhados aos acionistas, por e-mail, os documentos de apoio relacionados às deliberações da ordem do dia. Os acionistas deverão, no prazo legal de 30 dias da AGE, manifestar se exerceram seu direito de subscrição proporcional no aumento de capital. Os dados da videoconferência serão enviados até 15 minutos antes do horário da AGE. São Paulo, 14/02/2023. **Alexandre de Mendonça Wald** (diretor). **Roberto Giannetti da Fonseca** (diretor). (14, 15 e 16/02/2023)

Ellan S.A.

CNPJ/MF nº 04.345.304/0001-41 - NIRE 35.300.436.784

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas da Ellan S.A., a se reunirem em AGO às 15hs do dia 20/02/23, na sede social, na Rodovia SP 115/280, Km 3,2, Pq. das Árvores, Boituva-SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Proposta da Diretoria sobre a destinação do resultado líquido do exercício e distribuição de dividendos de 2022. Boituva, 15/02/23. **Stefan Roberto Stegmann**-Diretor Presidente. (13, 14, 15/02/23)

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08 horas do dia 20 de fevereiro de 2023, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) deliberar acerca da proposta de aprovação do contrato nº FOL/2023/001 a ser celebrado pela CBC com o First Abu Dhabi Bank USA N.V. para a contratação da Facility Standby Letter of Credit no valor limite de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares); e (ii) autorização da Diretoria Executiva para adotar as providências necessárias relacionadas ao referido contrato, bem como a ratificação de todos os atos praticados inerentes à referida operação. Ribeirão Pires, 10 de fevereiro de 2023. **Fabio Luiz Munhoz Mazzaro** - Diretor Presidente; **Sandro Morais Nogueira** - Diretor Administrativo e Financeiro. (11, 14 e 15/02/2023)

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

Edital de Convocação da Reunião do Conselho de Administração

Ficam convocados os membros do Conselho de Administração da **FCBPC Holding S.A.** ("Companhia") para se reunir, no dia **17 de março de 2023, a partir das 10h** em primeira convocação, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Ed. Continental Tower, 9º andar, conjunto 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, nos termos do art. 17, do Estatuto Social da Companhia, e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e do respectivo Manual de Registro de Sociedade Anônima ("IN DREI 81"), em Reunião do Conselho de Administração, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado pelo art. 8º, item (ii) do Estatuto Social, no montante de até R\$ 17.714.093,38 (dezesete milhões, setecentos e quatorze mil, noventa e três reais e trinta e oito centavos), com a emissão de pelo menos 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos) por ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º, II, da Lei das S.A., tendo em vista que atualmente o patrimônio líquido da Companhia encontra-se negativo, de modo que a fixação do preço de emissão reflete o mais fielmente possível a realidade econômico-contábil da Companhia, a serem subscritas pelos acionistas da Companhia, e para os fins do disposto no **Clausula 9.5** do Acordo de Acionistas da Companhia. As novas ações serão integralizadas em moeda corrente nacional e mediante conversão, em capital, do saldo de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") promovido pelo acionista Alan Zelazo, nos termos do contrato de AFAC celebrado em 06/02/2023; e 2. A autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir o quanto deliberado na presente reunião. **Informações Gerais:** Para todos os fins legais, a Reunião do Conselho de Administração digital será considerada como realizada na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora convocados poderão, inclusive, participar da Reunião do Conselho de Administração remotamente por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo, nesse caso, confirmar seus respectivos votos por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, por carta ou correio eletrônico juridico@souqista.com.br, logo após o término da reunião, conforme disposto no art. 17, § 1º do Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Nos termos da legislação aplicável, encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, cópia Notificação de Desnquadramento enviada em 14 de fevereiro de 2023 aos acionistas e aos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. Os dados de acesso para teleconferência ou videoconferência serão oportunamente enviados aos membros do Conselho de Administração, antes da reunião ora convocada. São Paulo, 14 de fevereiro de 2023. **Leonardo Soares Grapela** e **Alexandre Mariano Corral Antunes** - Membros do Conselho de Administração. (15, 16 e 17/02/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/02/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



RT 071 Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 37.678.809/0001-87 – NIRE 35.236.138.757

Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social para Mudança do Objeto Social, Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, Eleição de Administradores e Aprovação da Redação do novo Estatuto Social.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **1. Leonardo Luis do Carmo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 41.997.179-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.430.348-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conj. 42, Cerqueira César, CEP 01419-002; e **2. Cristina da Silva de Camargo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 40.480.487-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 366.120.028-32, residente e domiciliada na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, conj. 42, Cerqueira César, CEP 01419-002, os únicos sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da **RT071 Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.293, 4º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01419-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.678.809/0001-87, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.236.138.757, em sessão de 10/07/2020, têm entre si justo e contratado o seguinte: **1. Alteração do Objeto Social. 1.1.** Fica alterado o objeto social da Sociedade, o qual passará a ser composto pela seguinte atividade: a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior, cujas atividades sociais estejam relacionadas ao desenvolvimento de novos projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos setores de energia. **2. Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações. 2.1.** Fica aprovada a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações, passando a operar sob a denominação social de **"RT 071 Empreendimentos e Participações S.A."** ("Companhia"), a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade de responsabilidade limitada, sem a interrupção de sua existência legal e será regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. **2.2.** Fica consignado que o capital social de R\$ 100,00 dividido em 100 quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passará a ser dividido em 100 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais serão totalmente detidas pelos atuais sócios, Srs. **Cristina da Silva de Camargo** e **Leonardo Luis do Carmo**, acima qualificados, proporcionalmente à participação de cada uma delas no capital social, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento que é o **Documento I** e que será arquivado na sede da Companhia. **2.3.** Fica consignado que, por força da transformação da Companhia, ficam extintos os cargos de administração tais como previstos no Contrato Social da Companhia, e determinar que a Companhia seja administrada por uma Diretoria, conforme previsto abaixo. **2.4.** Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. **2.5.** Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. **2.6.** Fica autorizados os administradores da Companhia a procederem com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação. **2.7.** Fica consignado que a remuneração anual e global da diretoria da Companhia será fixada pelos acionistas em Assembleia Geral a ser especificamente convocada para esse fim. **3. Eleição dos Membros da Administração da Companhia. 3.1.** Ficam eleitos para a Administração da Companhia, para mandatos de 3 anos, o Sr. **Marcelo de Sampaio Doria**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.607.905-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 250.565.958-37, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003, na mesma cidade, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e o Sr. **Vinicius de Godoy Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.955.362-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 372.921.408-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 900, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003, na mesma cidade, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. **3.2.** Pela assinatura dos termos de posse anexos ao presente instrumento como **Documento II**, os Diretores ora eleitos tomam posse de seus cargos e declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, condenados, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, as acionistas consignam que os termos de posse dos Diretores ora eleitos serão arquivados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme aplicável, que serão arquivados na sede da Companhia. **4. Aprovação do Estatuto Social da Companhia. 4.1.** Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem adotar o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **Documento III** e que será arquivado na sede da Companhia. E, por estarem assim justos e contratados, os acionistas assinam o presente instrumento em 3 de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 25/11/2020. **Sócios/Acionistas: Leonardo Luis do Carmo; Cristina da Silva de Camargo. Diretores eleitos: Marcelo de Sampaio Doria; Vinicius de Godoy Pereira. Visto do Advogado:** Bruno Francisco Cabral Aurelio – OAB/SP nº 222.237. **Testemunhas:** 1. Nome: Ademilson de B. A. Viana, RG nº 23.295.208-5 SSP-SP; 2. Nome: Raphaela M. C. F. Gonçalves, RG nº 47.823.780-7 SSP-SP. **Documento III. RT 071 Empreendimentos e Participações S.A. CNPJ/ME nº 37.678.809/0001-87 – NIRE em fase de transformação. Estatuto Social da RT 071 Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I – Razão Social, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. RT 071 Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas demais leis aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.293, 4º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01419-904, e poderá manter filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior, cujas atividades sociais estejam relacionadas ao desenvolvimento de novos projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos setores de energia. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00, dividido em 100 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações já por eles detidas. Se qualquer acionista renunciar a seu direito de preferência por escrito ou, após notificação, deixar de responder dentro de 30 dias após a data da referida notificação, os outros acionistas terão o direito de subscrever tais ações na proporção das ações do capital social detidas pelo referido acionista. **Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis no que tange à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 3º.** É expressamente proibido à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 6º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano das deliberações sociais e tem os poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei e por este Estatuto Social. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral deverá reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais. **Parágrafo 1º.** As decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria dos votos**

dos acionistas presentes. **Parágrafo 2º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, aprovar e deliberar sobre as seguintes matérias: (a) alteração do estatuto social da Companhia ou das suas subsidiárias; (b) criação ou autorização para a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) de qualquer ação ordinária ou preferencial com direito a voto; (c) resgate, amortização, desdobramento, grupamento, bonificação ou recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia; (d) fusão, incorporação, transformação, cisão (parcial ou total), incorporação de ações ou outras reorganizações ou reestruturações societárias (incluindo associações) envolvendo a Companhia; (e) registro de companhia aberta, cancelamento de tal registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital; (f) qualquer dissolução ou liquidação, cessão do estado de dissolução ou liquidação, ou ajustamento de qualquer processo de falência, insolvência, recuperação judicial ou procedimento similar em relação à Companhia ou qualquer das suas subsidiárias; (g) indicação dos auditores independentes da Companhia e das suas subsidiárias; (h) alteração do regime de tributação das subsidiárias ou da Companhia; e/ou (i) o exercício de voto da Companhia para aprovação das matérias listadas acima no âmbito das subsidiárias. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa da Diretoria, ou por qualquer acionista, quando o Diretor retardar, por mais de 8 dias, a convocação após a solicitação de qualquer acionista, ou ainda, nos demais casos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, e conterá, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, bem como quaisquer documentos a ela relacionados e documentos adicionais que sejam necessários. As convocações serão feitas por escrito com, no mínimo, 8 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 3º.** Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os acionistas. **Artigo 9º.** Para participar e votar na Assembleia Geral, o acionista deverá comprovar a sua qualidade como tal à Companhia, apresentando, até o horário de início da respectiva Assembleia Geral, seus respectivos documentos de identidade e certificados. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa eleita pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos. **Artigo 11.** O exercício do direito ao voto em quaisquer Assembleias Gerais que viole o disposto neste Estatuto Social deve ser considerado nulo em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros. O presidente da Assembleia Geral não deve computar quaisquer votos dados em violação ao Estatuto Social. **Capítulo IV – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que deve implementar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo 2º.** A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os administradores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. **Seção II – Diretoria. Artigo 13.** A Diretoria será composta por 2 membros, sendo 1 Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 3 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Fim do prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores. **Artigo 14.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo outro Diretor. **Artigo 15.** Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído. **Artigo 16.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, respeitados os limites previstos em lei, pela assinatura: (i) de 2 Diretores, conjuntamente; ou (ii) de 1 Diretor com 1 procurador, conjuntamente, observados os poderes conferidos no instrumento de mandato respectivo; ou (iii) isolada do Diretor Presidente ou 1 procurador, devidamente constituído quanto se tratar da representação da Companhia. **Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta dos 2 Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, podendo qualquer procuração ser revogada a qualquer momento. **Parágrafo 2º.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia, envolvendo obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia. **Artigo 17.** Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) disponibilizar para os acionistas, sempre que solicitados, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; e (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes às deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser composto por 3 membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária de Acionistas subsequente à sua instalação. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá também determinar a sua remuneração. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 19.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20.** Sujeito às disposições específicas estabelecidas em lei, após os ajustes e deduções legais, inclusive perdas acumuladas, bem como imposto sobre a renda e contribuições sociais, o lucro líquido deverá ser distribuído da seguinte forma: (a) 5% deverá ser alocado para a reserva legal, até o limite máximo permitido por lei; (b) 25% deverá ser distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas, sujeito a este Estatuto Social e a lei aplicável; e (c) o valor remanescente deverá ser utilizado conforme aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 1º.** A Companhia, por proposta da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar à conta dos lucros verificados nesses balanços. Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados, lucros do exercício ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Parágrafo 2º.** A Companhia deverá fornecer aos acionistas relatórios financeiros mensais e trimestrais, não auditados, dentro de 5 dias úteis no final de cada mês. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação vigente. O valor dos juros, líquido do Imposto de Renda incidente, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 21.** Salvo por deliberação em contrário da Assembleia Geral ou por disposição deste Estatuto, os dividendos serão pagos no prazo de 30 dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação. Artigo 22.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social, ou nos demais casos previstos em lei. **Artigo 23.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e indicar os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto na legislação em vigor. **Capítulo VIII – Lei de Regência e Arbitragem. Artigo 24.** A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto, bem como todos os assuntos a ele relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes comprometem-se a envidar esforços razoáveis para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionadas, incluindo, mas não limitado a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, adimplemento contratual, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e exclusiva e finalmente decidida

por arbitragem vinculante de acordo com as regras então existentes na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo ("Regulamento"), em procedimento a ser administrado pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo ("CIESP-FIESP"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajuizados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo 1º.** Para evitar qualquer dúvida, este Artigo 25 vincula igualmente todas as partes deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à Companhia, que concorda em se submeter a, e cumprir com, todos os termos e condições deste Artigo 25, os quais estarão em pleno vigor e efeito de forma irrevogável, e sujeitos à execução específica. As partes expressamente concordam que não é exigido qualquer instrumento ou condição adicional para conceder-lhe pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando, ao "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º.** A arbitragem será resolvida por um painel de três árbitros. Se houver apenas duas partes para a arbitragem, cada parte deverá nomear um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros então nomeados deverão designar conjuntamente um terceiro árbitro, o qual deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro de quinze (15) dias contados do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como autores ou como réus, os múltiplos autores, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Caso qualquer árbitro não tenha sido nomeado dentro dos prazos especificados neste instrumento e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de quinze (15) dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição. **Parágrafo 3º.** O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. **Parágrafo 4º.** A arbitragem será conduzida em português. Prova documental no procedimento arbitral poderá ser submetida em inglês e a respectiva tradução não será necessária. **Parágrafo 5º.** A sentença arbitral será final, inapelável e vinculativa para as partes, inclusive a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir a espontaneamente e expressamente renunciam qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, salvo, ainda, pelo exercício de boafé da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência e autoridade sobre os acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **Parágrafo 6º.** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as medidas necessárias dentro do tempo adequado, ou por forçar as outras partes a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei de Arbitragem, ou ainda, por deixar de cumprir com todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (b) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença. **Parágrafo 7º.** A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui acordada, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer litígios decorrentes de ou em conexão com este Estatuto e/ou a ele relacionados. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer parte poderá recorrer à assistência judicial ou provimento jurisdicional, se e quando necessário, para o fim exclusivo de: (a) executar obrigações que admitam, de imediato, execução específica; (b) obter medidas e procedimentos coercitivos ou cautelares de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia para a arbitragem a ser iniciada ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; ou (c) exercer de boafé o direito de anular a sentença, estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (d) obter medidas de natureza mandatária e específica, ficando entendido que, mediante a conclusão do procedimento de execução mandatária e específica buscados, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser instaurado ou já instaurado, conforme aplicável, a autoridade plena e exclusiva para decidir todas e quaisquer questões, seja relacionadas ao procedimento ou mérito, que tenham dado causa à ação de execução mandatária ou específica, com a interrupção do respectivo processo judicial até que seja proferida a decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, as Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de quaisquer outros. A distribuição de qualquer medida sob esta cláusula não implica em qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 8º.** Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes, inclusive entre qualquer acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto se de outra forma expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por lei, as partes, inclusive a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado se obrigam a manter confidencial a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para efeitos do mesmo, bem como outros documentos produzidos por qualquer dos acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outra forma de domínio público – salvo se e na medida em que tal divulgação seja exigida de um dos acionistas ou da Companhia nos termos da lei. **Parágrafo 9º.** Salvo se de outra forma acordado por escrito, as partes relevantes deverão continuar a exercer seus deveres e obrigações sob este Estatuto Social de forma diligente enquanto o procedimento arbitral estiver pendente. **Parágrafo 10.** De forma a facilitar a resolução completa de litígios correlacionados sob este Estatuto e todos os outros acordos a ele relacionados, todas e quaisquer reclamações poderão ser trazidas para uma única arbitragem nas seguintes circunstâncias e condições. Caso uma ou mais arbitragens já estiverem em andamento com relação a uma reclamação relativa a este Estatuto, então qualquer parte em tal nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente poderá requerer que tal nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada com qualquer arbitragem anterior em andamento. Dentro de vinte (20) dias contados do pedido de consolidação, as partes da nova reclamação ou da arbitragem instaurada posteriormente deverão selecionar uma das arbitragens anteriores em andamento, na qual a nova reclamação ou arbitragem posteriormente instaurada poderá ser consolidada (a "Arbitragem Selecionada"). Caso as partes da nova reclamação ou arbitragem posterior não consigam chegar a um acordo com relação à Arbitragem Selecionada dentro de tal período de vinte (20) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar a Arbitragem Selecionada dentro de vinte (20) dias contados da solicitação por escrito por uma parte para a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente. Caso a Câmara de Arbitragem deixe de indicar a Arbitragem Selecionada dentro do prazo de 20 dias indicado acima, a arbitragem que primeiro se iniciou deverá ser considerada a Arbitragem Considerada. A nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada deverá ser então consolidada, desde que o Tribunal Arbitral para a Arbitragem Selecionada determinar que: (i) a nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada apresente matérias legais ou de fato significativas que sejam comuns com aquelas da Arbitragem Selecionada; (ii) nenhuma parte da nova reclamação ou da Arbitragem Selecionada seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob estas circunstâncias não resultariam em um atraso injustificado para a Arbitragem Selecionada. Qualquer destas ordens de consolidação emitida pelo Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante sobre as partes à nova reclamação, à Arbitragem Selecionada ou à arbitragem instaurada posteriormente. Os acionistas da Companhia renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou buscar interpretação, revisão ou anulação de tal ordem de consolidação nos termos das Regras de Arbitragem e/ou da Lei em qualquer foro. O Tribunal Arbitral da Arbitragem Selecionada no qual a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada deverá atuar como Tribunal Arbitral para a arbitragem consolidada. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 26.** Quaisquer assuntos não claramente tratados neste Estatuto Social deverão ser resolvidos nos termos da lei. **Visto do Advogado:** Bruno Francisco Cabral Aurelio – OAB/SP nº 222.237. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 521.897/20-8 e NIRE 35.300.561.180 em 10/12/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/02/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Talvi Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 29.045.066/0001-80 – NIRE 35.232.785.201

Instrumento Particular de Quarta Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, (A) **Victor Meireles Bertaco de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.020.447-X SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 29.045.066/0001-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.982, conjunto 203, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ("Victor"); (B) **Mariane Ngan Schneider dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.062.342-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 287.887.858-23, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.982, conjunto 203, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ("Mariane"); e (C) **Fabiano Botelho Balestra**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 33.797.990-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 323.986.008-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jauaperi nº 975, apto. 11, Moema, CEP 04523-014 ("Fabiano"); únicos sócios titulares da totalidade de quotas representativas do capital social da **Talvi Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.982, conjunto 203, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 29.045.066/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35.232.785.201 ("Talvi").

1. Transformação do Tipo Jurídico da Talvi. 1.1. Os sócios representando a totalidade do capital social da Talvi deliberaram, por unanimidade e sem reservas, aprovar a transformação do tipo jurídico da Talvi de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, a fim de melhor atender aos propósitos e necessidades da Talvi, passando a Talvi a se denominar **Talvi Participações S.A.** A Talvi Participações S.A. permanecerá titular de todos os direitos e obrigações da Talvi Participações Ltda., sem solução de continuidade. 1.2. Por força da transformação do tipo jurídico, a Talvi passa a ser disciplinada pela Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, e pelo Estatuto Social aprovado pelos sócios, nos termos do item 2.1. abaixo e anexo a este instrumento como seu Anexo I. 1.3. Em razão da deliberação tomada no item 1.1., fica aprovada a conversão, sem reservas, da totalidade das 4.401.505 quotas representativas da totalidade do capital social da Talvi em 4.401.505 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Assim sendo, o capital social da Talvi, totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 4.401.505,00, passa a ser representado por 4.401.505 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, que serão detidas pelos sócios na proporção de suas atuais participações no capital social da Talvi, conforme o Boletim de Subscrição que integram o presente instrumento como seu Anexo II. 1.4. Ainda em vista da transformação ora aprovada, os sócios deliberam que a administração da Talvi competirá apenas a uma Diretoria, composta por 02 Diretores sem Designação Específica. Ao continuar, os sócios aprovam a eleição dos seguintes Diretores, cujo mandato vigorará pelo período de 02 anos contados a partir da presente data, sendo possível a reeleição: **Victor Meireles Bertaco de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.020.447-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 29.045.066/0001-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.982, conjunto 203, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, como Diretor Sem Designação Específica; e **Mariane Ngan Schneider dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.062.342-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 287.887.858-23, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.982, conjunto 203, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, como Diretora Sem Designação Específica. 1.4.1. Neste ato, **Victor Meireles Bertaco de Sousa** e **Mariane Ngan Schneider dos Santos** tomam posse nos cargos de Diretores Sem Designação Específica da Talvi, conforme termos de posse anexos ao presente instrumento como seu Anexo III, e declaram para todos os fins, não estarem impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 1.4.2. Fica desde já consignado que os Diretores ora eleitos não serão remunerados pela Talvi, uma vez que o exercício dessa função já se compreende nas atribuições do cargo que exercem em outras empresas do mesmo grupo econômico da Talvi. 2. **Aprovação do Estatuto Social.** 2.1. Por fim, ante as deliberações acima, resolvem os sócios aprovar o Estatuto Social da Talvi, o qual reflete todas as deliberações tomadas acima e encontra-se anexo ao presente instrumento como seu Anexo I. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de alteração do Contrato Social em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo. São Paulo, 23/12/2022. Sócios/Acionistas: **Victor Meireles Bertaco de Sousa; Mariane Ngan Schneider dos Santos; Fabiano Botelho Balestra.** Diretores Eleitos: **Victor Meireles Bertaco de Sousa – Diretor Sem Designação Específica; Mariane Ngan Schneider dos Santos – Diretora Sem Designação Específica.** Visto da Advogada: **Natália Bernardes Ricupero – OAB/SP nº 305.364.** Testemunhas: 1. Nome: RG: CPF/ME: 2. Nome: RG: CPF/ME: **Anexo I ao Instrumento Particular de Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Talvi Participações Ltda., datado de 23/12/2022. Estatuto Social da Talvi Participações S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Talvi Participações S.A. é uma sociedade por ações, doravante denominada "Companhia", que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação a ela aplicável, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.982, conjunto 203, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, podendo, mediante decisão da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo as formalidades da legislação aplicável. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social

a participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (CNAE 6462-0-00). **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II – Capital e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 4.401.505,00, dividido em 4.401.505 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia e sua titularidade será indicada pelo registro no livro de registro de ações nominativas, porém, mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por quaisquer 02 Diretores. **Parágrafo 2º.** Os detentores das ações ordinárias poderão exercer todos os direitos e quaisquer outras condições previstas neste Estatuto, sendo que cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações, nas hipóteses expressamente previstas na Lei das Sociedades por Ações. A negociação com suas próprias ações para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento será permitida desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social. **Artigo 6º.** Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital, bem como para a aquisição das ações dos demais acionistas que desejarem alienar, no todo ou em parte, sua participação acionária, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 7º.** A Companhia deverá providenciar e acompanhar, quando for o caso, o pedido de acionista ou interessado, relacionado aos atos de registro, averbação ou transferência de ações. **Artigo 8º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III – Acordo de Acionistas. Artigo 9º.** O acordo de acionistas que estabelecer as condições de compra e venda de suas ações, do direito de preferência na aquisição e transferência das mesmas, o exercício do direito de voto, as regras da Administração e *quorums* qualificados para deliberações, dentre outros, será sempre observado pela Companhia, desde que tenha sido arquivado na sua sede social. **Parágrafo Único.** Os administradores da Companhia zelarão pela observância do acordo de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tal acordo. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social. **Artigo 11.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições: (i) alterar o Estatuto Social da Companhia; (ii) deliberar sobre a eleição ou destituição dos Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições; (iii) definir a remuneração global anual dos Diretores, incluindo benefícios indiretos; (iv) aprovar aumentos e reduções de capital; a recompra, amortização, resgate ou cancelamento de ações de emissão da própria Companhia, a transferência de ações mantidas em tesouraria, a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, as condições de pagamento e a forma de emissão, pública ou privada; (v) tomar as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (vi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; (vii) deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção, cessação do estado de liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e aprovação das contas dos liquidantes; (viii) deliberar sobre pedido de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia, nos termos da legislação aplicável; (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e (x) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. **Artigo 12.** As deliberações da Assembleia Geral observarão as hipóteses previstas em lei ou neste Estatuto. **Artigo 13.** Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação da Assembleia Geral será realizada por qualquer Diretor da Companhia e deverá ser entregue a cada acionista até 10 dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. **Parágrafo 1º.** A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas. **Parágrafo 2º.** As Assembleias de Acionistas serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Artigo 14.** As Assembleias Gerais se instalarão nos termos do art. 125 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** Os anúncios ou convites de convocação, quando publicados, deverão conter o objeto da reunião, ainda que sumariamente, e designar o dia, a hora e o local para a realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º e na legislação, ficará dispensada a convocação ali estabelecida e, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procuradores devidamente constituídos nos termos da Lei. **Capítulo V – Diretoria. Seção I – Parte Geral. Artigo 15.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** O prazo máximo para investidura dos membros da Diretoria nos seus respectivos cargos será de 30 dias contados da data da eleição, mediante assinatura de Termo de Posse no correspondente livro da Companhia. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos

novos eleitos. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de sua gestão. **Parágrafo 3º.** É obrigação dos membros da Diretoria zelar para que todos os contratos celebrados, transações concluídas e obrigações assumidas pela Companhia sejam adequadas às condições e práticas de mercado (*arms' length basis*), sendo tais administradores pessoalmente responsáveis perante a Companhia por prejuízos decorrentes, por ação ou omissão, de falta a esse dever. **Parágrafo 4º.** Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, bem como deliberar sobre a sua distribuição e individualização. **Seção II – Diretoria. Artigo 16.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição, sendo todos os Diretores designados como Diretores Sem Designação Específica. **Parágrafo Único.** No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância. **Artigo 17.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 18.** Os Diretores, dentro de suas atribuições, deverão observar as disposições contidas no presente Estatuto e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 19.** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos: (i) por 2 Diretores em conjunto; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, conforme especificado no instrumento de mandato. **Parágrafo Único.** A nomeação de procuradores se fará por instrumento público ou particular, assinado conjuntamente por quaisquer 2 Diretores. O mandato deverá conter poderes específicos, os limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado de no máximo 1 ano, com exceção dos instrumentos de procuração outorgados para processos judiciais ou administrativos e à empresas de construção civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 4.591/64, para fins de incorporações imobiliárias relacionadas a empreendimentos realizados pela Companhia, cujos prazos poderão ser indeterminados. **Artigo 20.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 21.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Seção III – Conselho Fiscal. Artigo 22.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 23.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e por igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Artigo 24.** Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos em lei, e terão a competência nela disciplinada. **Artigo 25.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros. Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, observadas as normas então vigentes. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, distribuindo ou não, a critério da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, os lucros então existentes. **Artigo 27.** O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte: a) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social; b) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria eleita nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucro ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Artigo 28.** A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucro apurado em balancete mensal, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecendo os termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII – Liquidação e Disposições Finais. Artigo 29.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Artigo 30.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 23/12/2022. Sócios/Acionistas: **Victor Meireles Bertaco de Sousa; Mariane Ngan Schneider dos Santos; Fabiano Botelho Balestra.** Visto do Advogado: **Natália Bernardes Ricupero – OAB/SP nº 305.364.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.361/23-5 e NIRE 35.300.607.660 em 04/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/02/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS